



CONTRATO SEMFAT Nº 89/2023  
Processo Administrativo nº 1584/2022  
Vigência – Início 30/10/2023 – Término 30/10/2024  
Valor: R\$ 1.769,90 (um mil setecentos e sessenta nove reais e noventa centavos)  
Contratado: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E  
ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 29.391.476/0001-82

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 011.670.963-74, emitida pelo DETRAN, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 101, S/N, Distrito Industrial, Conde - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 29.391.476/0001-82, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade**, portador Carteira de Identidade n.º 6525081, expedida pelo SDS/PE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 107.646.124-76, na qualidade de **PROCURADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 00097/2023 - PMI**, realizada através do processo administrativo n.º 1584/2022, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Roberto Ataíde Santiago Fontes, datado de 15 de setembro de 2023 (fl. 351 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é a **aquisição de materiais e equipamento de rede para manutenção na rede de dados do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Itaboraí**, consoante a Proposta de Preços e Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 0097/2023 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.769,90 (um mil setecentos e sessenta nove reais e noventa centavos)**, conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT 19	UND	3	R\$ 589,97	R\$ 1.769,90

**CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplimento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não sendo o Ordenador de Despesas, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

**Parágrafo Segundo** - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

**Onde:**

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados requisitos determinados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II).

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada)** - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

4

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - A contratada garante que os equipamentos fornecidos estarão livres de defeitos, garantido sua substituição por 1 (um) ano a partir da entrega.

X - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.**

**Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:**

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.**

**Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.**

**Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.**

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação)** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes)** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária)** - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 06.001.001 - 19.126.0012.2841, Código de Despesa 4.4.90.52.00.00, a ser empenhada a importância de R\$ 1.769,90 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2023, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

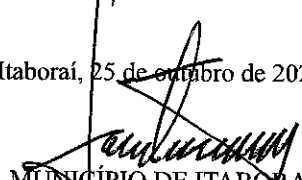
**CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

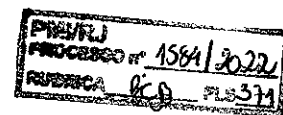
Itaboraí, 25 de outubro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
CONTRATANTE

MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE:10764612476  
Assinado de forma digital por MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE:10764612476

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA  
**Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade**

Procurador  
CONTRATADA



**Testemunhas:**

1. Bruna Bonina da Silva

RG: 24.092.160-3 CPF: 132.711.367-85

2. Brenda Cristina Freitas Borges

RG: 28.618.770-3 CPF: 187.746.907-09



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eforn.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 487aaea7-6840-11ee-93eb-e69d40257834

Código CRC: 1333866677



Função	Nome	CPF	Matrícula
PRESIDENTE	Clayton da Silva Santos	xxx.xxx.887-26	47.879
MEMBRO	Juan Paulo Figueiredo Lucas	xxx.xxx.287-78	50.499
MEMBRO	Luiz Carlos Perez da Silva	xxx.xxx.307-99	7.382
MEMBRO	Marlon Pinto Nunes da Silva	xxx.xxx.387-40	45.973
MEMBRO	Carlos Antonio Rodrigues Mororó	xxx.xxx.147-33	18.343

IV – LEI E DECRETO AUTORIZATIVO DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: Lei complementar Municipal nº. 276, de 24 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 289 de 25 de janeiro de 2023, e Decreto Municipal nº. 45 de 25 de março de 2022.

V – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COMISSÃO: 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2023. Itaboraí, 26 de outubro de 2023. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**Acórdão:**

**Acórdão nº 20. Sessão do dia 24 de outubro de 2023** - Processo: SF 2550/2023. Recorrente: Palmier Hospedagem E Eventos. Conselheiro Relator: Leonardo Bonoto Baptista - AFTM. TFIF. CANCELAMENTO LANÇAMENTOS RETROATIVOS EXERCÍCIOS 2019 A 2023 E AITI 441E. DEFERIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: PALMIER HOSPEDAGEM E EVENTOS. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO DEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, cancelando o AITI nº 441E e lançamentos retroativos exercícios 2019 a 2023 referentes à TFIF, nos termos do voto do relator. Após, enviar ao setor responsável a fim de nova análise acerca dos fatos e possíveis lançamentos fiscais. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 24 de outubro de 2023. Leonardo Bonoto Baptista - Julgador Relator / Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora / José Maria Cardoso Marinho - Julgador

**Acórdão nº 21. Sessão do dia 24 de outubro de 2023** - Processo: SF 8792/2022. Recorrente: S.S.D Bazar E Comércio De Materiais De Construção Ltda Me. Conselheiro Relator: Leonardo Bonoto Baptista - AFTM. TFIF. CANCELAMENTO LANÇAMENTO TFIF RETROATIVO EXERCÍCIOS 2018 A 2022 E AITI 10318. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: S.S.D BAZAR E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo os créditos tributários nº 45752 exercícios 2018 a 2022

referentes à TFIF e AITI 10318, nos termos do voto do relator. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí. Itaboraí, 24 de outubro de 2023. Leonardo Bonoto Baptista - Julgador Relator / Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora / José Maria Cardoso Marinho - Julgador

**Contrato:**

**Contrato SEMAGRI nº 88/2023** - Processo Administrativo Nº 228/2023. Valor: R\$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais). Contratado: Casa Do Adubo SA - CNPJ SOB O Nº 28.138.113/0001-77. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pelo ilmo. sr. Secretário municipal de agricultura, sr. Abílio Flávio Pereira da Silva como contratante, e Casa do Adubo SA, neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), sr. Helton Fernandes Silva Araújo como contratada, tendo por objeto a "aquisição de vacinas contra febre aftosa". Objeto- O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Vacinas Contra Raiva" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. A entrega dos materiais deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital do PE 00035/22-PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 25 de outubro de 2023. Abílio Flávio Pereira Da Silva - Secretário Municipal De Agricultura / Casa Do Adubo SA - Razão Social da Contratada - Helton Fernandes Silva Araújo - Nome do Representante Legal

**Contrato SEMEAT Nº 89/2023** - Processo Administrativo nº 1584/2023. Pregão Presencial nº 00097/2023 - PMI. Vigência: Início 30/10/2023 - Término 30/10/2024 - Valor: R\$ 1.769,90 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Contratado: HMA Comercio e Atacadista De Produtos De Informática E Eletroeletrônicos Ltda - CNPJ: 29.391.476/0001-82. Objeto - O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais e equipamento de rede para manutenção na

rede de dados do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Itaboraí, consoante a Proposta de Preços e Termo de Referência. Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 0097/2023 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.769,90 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados requisitos determinados no Termo de Referência. Itaboraí, 25 de outubro de 2023. Município de Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante / HMA Comercio e Atacadista de Produtos de Informática e Eletroeletrônicos Ltda - Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade - Procurador - Contratada

**Ordem de Início dos Serviços:**

Processo: 4461/2022. Licitação: Tomada de Preços n.º 04/2023 - PMI. Objeto: construção de CRAS (Centro De Referência De Assistência Social) no bairro Aldeia Da Prata. Autorização de Início: 30 de outubro de 2023. Prazo: A execução dos serviços será de 6 (seis) meses. Valor da Contratação: R\$ 939.929,70 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato SEMOB N.º 59/2023, datado de 21/06/2023, atendendo às exigências legais, fica Autorizada a empresa W Costa Construtora Ltda. a iniciar a execução dos serviços, a partir da data definida acima. Itaboraí, 17 de outubro de 2023. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Matr. 45.200 / Jonathas Alves Sodré - Matr. 47.573 - Fiscal Titular / Isabella Paula Bernardino - W Costa Construtora Ltda - CNPJ: 11.516.008/0001-21 / Thiago Dias Trugilho - Matr. 49.780 - Fiscal Titular

**Ata de Registro de Preços:**

**IDOSOS**  
A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:  
**DISQUE 100 E DENUNCIE!**